

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS EM PERNAMBUCO, PARA FIRMAR A PAUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS FARMACÊUTICOS (AS) DO LAFEPE, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM RECIFE/PE, QUE VIGORARÁ DE 1º DE AGOSTO DE 2017 A 31 DE JULHO DE 2018. Aos três dias do mês de agosto de 2017, no auditório do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, sito à Rua Amélia, 50, Cidade de Recife-PE, com primeira convocação às 16h30min e segunda e última às 17h, foi realizada a presente Assembleia com a presença de 12 farmacêuticos, conforme publicação do edital em vinte e três de Julho de 2017, com a seguinte pauta: PROPOSTA DE **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018 SIND DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA, CPF CPF 052.989.114-04; E LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, CNPJ n. 10.877.926/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Flávio Gouveia; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As normas constantes neste instrumento coletivo integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêutica Industrial e Analista em Qualidade Industrial, com abrangência territorial em Recife/PE**, com abrangência territorial em **Recife/PE. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante cumprirá piso salarial da ordem de R\$ 4.540,26 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Os empregados farmacêuticos anuem com os pisos salariais, acima estipulados, ante a redução da jornada de trabalho semanal, renunciando, expressamente, ao piso salarial da categoria R\$ 4.703,71 (quatro mil setecentos e trinta reais e setenta e um centavos), fixado em norma coletiva diversa para os empregados que laborem em jornada de trabalho semanal de 44 horas, com esteio no artigo 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição da República. A estipulação dos pisos salariais, ora avençados, tem motivação no fato de que o Laboratório acordante desenvolve atividades voltadas a produzir medicamentos para a população de baixa renda, sem almejar lucros. **Reajustes/Correções Salariais** **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** 1. A Empresa acordante concederá a seus empregados investidos nos cargos de Farmacêutico Industrial e Analista em Qualidade Industrial um reajuste salarial, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017, mediante a aplicação linear do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2017, a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017. 2. Os reajustes salariais, previstos nesta cláusula, têm fundamento no princípio da livre negociação, insito no artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quitando a integralidade das perdas salariais, acumuladas no interstício de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, constituindo ato de transação fundado no princípio da autonomia coletiva privada, estatuído no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. **Pagamento de Salário - Formas e Prazos** **CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO QUINZENAL** A Empresa acordante concederá adiantamento quinzenal de salário, no percentual de 34% (trinta

e quatro por cento) sobre a remuneração de seus empregados. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA DE REAJUSTES SALARIAIS A Empresa acordante compromete-se a cumprir lei de política salarial federal superveniente, editada na vigência deste negócio jurídico coletivo, sempre que aquela se afigurar de aplicação compulsória aos empregados das empresas do segmento privado. Na hipótese prevista no item anterior desta cláusula, fica assegurado à Empresa acordante promover a compensação de reajuste salarial, eventualmente concedido na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO A empresa acordante fornecerá a seus empregados comprovantes do pagamento de salários, individualizando o salário básico, as vantagens remuneratórias, os descontos salariais e o fundo de garantia do tempo de serviço correspondente ao mês referenciado no comprovante.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas hipóteses de substituição eventual ou provisória, o empregado substituto receberá, durante o período da substituição, o valor correspondente ao salário inicial do cargo do empregado substituído, constante na Tabela Salarial vigente na órbita da empresa acordante. Constituem-se modalidades de substituição eventual ou provisória, aquelas oriundas de férias, licença médica, licença sem remuneração e cessão a outras entidades públicas. Em caso de substituição de empregado exercente de função gratificada, o empregado substituto fará jus também ao valor da gratificação de função proporcional aos dias de efetiva substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A Empresa acordante pagará a seus empregados a antecipação do décimo terceiro salário, correspondente a 50% do salário adimplido no mês imediatamente anterior, entre os meses de fevereiro e novembro. Não farão jus a essa antecipação àqueles empregados que já a tenham percebido por ocasião de suas férias. Constitui direito dos empregados a percepção da antecipação, prevista nesta cláusula, cumulada com a solvência das férias. Somente fará jus à antecipação do décimo terceiro salário coincidente com as férias, normatizada no subitem anterior, os empregados que formularem requerimento escrito em janeiro do ano correspondente. Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

Adicional de Hora Extra **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** A empresa acordante pagará horas extras, não excedentes de 2 (duas) diárias, com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, aos empregados que prestarem atividade laboral em regime sobre jornada. Os empregados que prestarem horas extras acima do limite prescrito no subitem anterior desta cláusula, bem assim os que desenvolverem jornada de trabalho extraordinária aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE** O desenvolvimento de atividade laborativa em condições insalubres, acima dos limites de tolerância prescritos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e aferido por laudo pericial subscrito por profissional legalmente habilitado, assegura ao empregado a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a R\$ 1.241,79 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente. Havendo consolidação jurisprudencial futura a respeito da base de cálculo do adicional de insalubridade, por decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior do Trabalho, a empresa acordante adotará o posicionamento da jurisprudência consolidada. O Sindicato acordante será previamente

comunicado sobre a realização da perícia técnica prevista no subitem 40.1 desta cláusula, devendo obediência ao cronograma definido pela Empresa acordante. Constitui prerrogativa das partes acordantes a interposição de recurso em face da decisão respeitante ao laudo pericial. O direito ao adicional de insalubridade cessará, automaticamente, com a eliminação do risco à saúde do empregado, mediante o fornecimento de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho ou com a adoção de medidas que mantenham o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância prescritos na Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em consonância com o laudo pericial respectivo. A Empresa acordante apresentará Plano Anual de Medicina e Segurança do Trabalho direcionado para os empregados e prestadores de serviços em atividade laborativa no âmbito da unidade industrial, com a instituição de cronograma próprio.

Auxílio Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE 1. Na hipótese de o empregado desenvolver jornada de trabalho ultrapassando o limite de 2 (duas) horas extras diárias, o mesmo fará jus a uma refeição gratuita, compatível com as suas necessidades. 2. Fica convencionado entre as partes que o limite de 2 (duas) horas extras diárias somente será ultrapassado nas hipóteses de capitulação de necessidade imperiosa ou força maior, na forma prescrita no artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévio assentimento da Empresa e do Sindicato profissional, condição exigível para o adimplemento da refeição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO A Empresa acordante concederá a seus empregados, em periodicidade mensal, vales-alimentação no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A empresa até o dia 20 de Dezembro de 2017 pagará, através do NUTRICASH, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) correspondente ao 13º vale-alimentação. O direito previsto nesta cláusula não se constitui parcela integrativa do salário, possuindo natureza exclusivamente indenizatória.

Auxílio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE A Empresa acordante concederá vale-transporte aos seus empregados, devidamente objeto de requerimento escrito, subscrito pelos mesmos, ficando autorizada a efetuar o desconto salarial correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, observando-se o disposto na Lei n.º 418/85 e no Decreto n.º 5.247/87 naquilo que não contrariar o estabelecido nesta cláusula.

Auxílio Educação CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante manterá programa de concessão do auxílio educação, destinada exclusivamente aos empregados públicos, jungidos contratualmente ao LAFEPE. O Programa de concessão do auxílio educação abrangerá os cursos de pós-graduação e especialização, ministrados em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, relacionados diretamente com as atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito da Empresa acordante, desde que haja manifesto interesse desta última na respectiva titulação do empregado interessado. O benefício do auxílio educação, previsto nesta cláusula, corresponderá à concessão de um reembolso, sobre o valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, de 50% (cinquenta por cento) para os cursos de pós-graduação e especialização. Fica terminantemente vedada a concessão do auxílio educação, de que trata esta cláusula, a empregado, mais de uma vez, sempre que o mesmo matricular-se em um novo curso do mesmo nível. O Empregado interessado no benefício do auxílio educação deverá protocolizar requerimento administrativo, à Coordenadoria de Recursos Humanos, anexando documentos comprobatórios, fornecidos pela instituição de ensino, acerca do reconhecimento oficial por parte do Ministério da Educação, do período de duração do curso e do preço das mensalidades. A Empresa acordante somente promoverá o reembolso, previsto nesta cláusula, restrito aos períodos normais de duração do curso, estipulados pela instituição de ensino. Na hipótese de o empregado não concluir o curso no período

normal estabelecido pela instituição de ensino, o valor do reembolso, a título de auxílio-educação, será solvido na forma disposta a seguir:a)20% (vinte por cento) no primeiro ano após o esgotamento do período normal de duração do curso;b)10% (dez por cento) no segundo ano após o esgotamento do período normal de duração do curso.O empregado beneficiário do auxílio-educação perderá, automaticamente, o direito em epígrafe se, no limite temporal estipulado nesta cláusula, não concluir o curso correlato.O empregado beneficiário do direito disposto nesta cláusula subscreverá Termo de Compromisso e Responsabilidade Individual, no modelo já padronizado no âmbito do LAFEPE, figurando como parte integrante deste último.O benefício, previsto nesta cláusula, somente será concedido ao empregado que possua mais de 1 (um) ano de vínculo de emprego com a Empresa acordante.A Empresa acordante não reembolsará taxas de atividades estudantis, notadamente livros didáticos, materiais escolares, estacionamento na instituição de ensino e outros do gênero.A Coordenadoria de Recursos Humanos da Empresa acordante disponibilizará aos empregados interessados o modelo de requerimento administrativo, contendo o pedido ao auxílio-educação, assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade Individual, previsto neste negócio jurídico coletivo. Competirá à Coordenadoria de Recursos Humanos da Empresa acordante promover a tramitação do requerimento administrativo, referenciado nesta cláusula, cientificando a Gerência do Departamento de lotação do empregado interessado acerca da postulação epigrafada. Na sequência, a Coordenadoria de Recursos Humanos enviará o requerimento administrativo para análise e deliberação da Direção da Empresa acordante.Na hipótese de aprovação por parte da Direção da Empresa acordante, a Diretoria Administrativa e Financeira exigirá do empregado beneficiário o pagamento da matrícula junto à instituição financeira, bem como a exibição do comprovante de matrícula quitado, com a descrição das disciplinas a serem cursadas no período.O empregado beneficiário do direito previsto nesta cláusula deverá, mensalmente, apresentar junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Empresa acordante recibo original quitado da mensalidade escolar.Em periodicidade semestral, o empregado beneficiário do auxílio-educação, terá a obrigação de comprovar à Coordenadoria de Recursos Humanos a sua aprovação nas disciplinas cursadas no período.Em caso de reprovação por qualquer motivo, a Empresa acordante não promoverá reembolso quando a disciplina for cursada novamente.Os recibos apresentados até o 10º (décimo) dia do mês serão reembolsados até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês. A entrega do recibo de quitação após o 10º (décimo) dia resultará no reembolso do valor correlato até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da entrega do recibo. O Programa de concessão do auxílio-educação será gerido pela Diretoria Administrativo-Financeira, mediante apoio da Coordenadoria de Recursos Humanos, a quem competirá receber os recibos das mensalidades quitados, para efeito de reembolso, bem assim efetuar os cálculos dos valores a serem reembolsados.A Empresa acordante autorizará o término antecipado da jornada de trabalho e eventual ausência ao trabalho, por intermédio dos empregados farmacêuticos que estejam regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado no segmento de farmácia, desde que sob prévia autorização do Diretor Técnico, motivando a decisão administrativa no interesse do LAFEPE na titulação almejada pelo respectivo farmacêutico.Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o empregado farmacêutico obriga-se a compensar as horas não trabalhadas, cumprindo 2 (duas) horas suplementares diárias no prazo consensualmente estipulado pelas partes (Laboratório acordante e empregado interessado), cuja avença deverá ser formalizada no ato de autorização do Diretor Técnico, conforme previsto no parágrafo anterior.As horas suplementares de trabalho, prestadas a título de compensação e prorrogação da jornada de trabalho, não se capitularão como horas extras, sendo defeso o pagamento nos casos acima previstos.Constitui prerrogativa de a Empresa acordante suspender o programa de concessão do auxílio-educação, durante a vigência

deste Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude da superveniência de déficit econômico-financeiro atestado pela Direção do LAFEPE. Nesse caso, a Empresa acordante promoverá a notificação prévia ao Sindicato acordante, noticiando a suspensão do programa, com antecedência mínima de 3 (três) meses. Ao término de quaisquer dos cursos enumerados nesta cláusula, o empregado beneficiário obrigará-se a permanecer jungido contratualmente à Empresa contratada durante um interstício mínimo idêntico ao período curricular do curso correspondente, com a finalidade de transferir conhecimentos profissionais, oriundos da qualificação profissional relacionada ao curso concluído. Na hipótese de o empregado, beneficiário do auxílio-educação, promover o rompimento imotivado do contrato individual de trabalho, em transgressão ao disposto no subitem anterior, ficará o mesmo obrigado a ressarcir a Empresa acordante de todas as despesas materializadas por esta última, a título de auxílio-educação, durante o período do curso. **Auxílio Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A Empresa acordante garantirá a seus empregados a participação em plano de assistência médico-hospitalar, do tipo básico, e odontológica, prestado por empresa do segmento de seguro saúde e nas condições dispostas nas cláusulas adiante descritas. Constitui responsabilidade da Empresa acordante o custeio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os preços referentes ao plano de assistência médico-hospitalar do tipo básico e odontológica, previstos nesta cláusula, sendo, em contrapartida, encargo exclusivo dos empregados o pagamento da complementação correlata, mediante desconto em folha salarial. A Empresa acordante custeará, parcialmente, o plano de assistência médico-hospitalar, mantido pelo Sindicato profissional, a benefício direto e exclusivo dos empregados públicos que tenham optado por este último plano até a data improrrogável de 30 de setembro de 2008. O custeio parcial, a que se refere o item 3 desta cláusula, a ônus da Empresa acordante, corresponderá exclusivamente ao valor nominal, idêntico ao custeado individualmente para os empregados beneficiários do plano de assistência médico-hospitalar, do tipo básico, previsto nos itens 1 e 2 desta cláusula. A Empresa acordante custeará a quota-parte ou valor do acréscimo resultante da inclusão no plano de saúde do dependente previdenciário de empregado público, desde que se afigure portador de necessidades especiais, temporárias ou definitivas, comprovadas por laudo médico subscrito por profissional especializado. A Empresa pagará, em dinheiro, Auxílio-saúde aos farmacêuticos que não aderirem ao Plano de Saúde nos moldes supramencionados. O valor será equivalente ao atualmente pago aos que aderiram, considerando o plano básico e a faixa etária do funcionário. O pagamento deste auxílio não integrará a remuneração do trabalhador para fins fiscais e previdenciários. **Auxílio**

Morte/Funeral CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

1. O Laboratório acordante concederá auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado público com contrato de trabalho vigente, no valor de R\$ 1.067,63 (um mil e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), a benefício exclusivo do cônjuge supérstite e demais herdeiros, com a finalidade de custear o sepultamento do de cujos, devendo os herdeiros protocolizar, na Coordenadoria de Recursos Humanos, requerimento acompanhado de atestado de óbito e certidão que ateste a condição dos herdeiros. A verba, ora avençada, não se constitui em parcela integrativa do salário. 2. O Laboratório acordante concederá auxílio funeral, em caso de falecimento de descendente em 1º grau, cônjuge ou companheiro (união estável) do empregado público com contrato de trabalho vigente, no valor de R\$ 1.067,63 (um mil e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), a benefício exclusivo do empregado, o qual deve protocolizar, na Coordenadoria de Recursos Humanos, requerimento acompanhado de atestado de óbito e certidão que comprove o grau de parentesco. A verba, ora avençada, não se constitui em parcela integrativa do salário. **Auxílio**

Creche CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa acordante

concederá a seus empregados um auxílio creche no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao mês, por filho (a) dependente, até a faixa etária de 8 (oito) anos de idade. **Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA** A empresa acordante concederá a seus empregados, em gozo de auxílio-doença previdenciário, desde que integrem o quadro funcional do LAFEPE a mais de 04 (quatro) anos ininterruptos, o direito à complementação integral de seu salário mensal durante o período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia ao 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento. A obrigação à complementação do auxílio-doença, prevista nesta cláusula, somente será devida durante a ocorrência de um único auxílio-doença previdenciário na vigência desta norma coletiva. O evento, previsto no item 1 desta cláusula, deverá ser comprovado pelo empregado beneficiário perante a Coordenadoria de Recursos Humanos da Empresa acordante. A complementação, prevista nesta cláusula, corresponderá à diferença entre o valor do salário básico, devido ao empregado, acrescido de vantagens remuneratórias permanentes e insuprimíveis, e o importe adimplido a título de auxílio-doença previdenciário. O direito previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, sendo automaticamente suprimido com a cessação do benefício previdenciário. O empregado, em gozo de auxílio-doença previdenciário, comunicará à Empresa acordante o valor do benefício previdenciário, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício, sob pena de perder o direito à complementação prevista nesta cláusula. A Empresa acordante efetuará o pagamento da complementação, de que trata esta cláusula, na mesma data designada para adimplência da folha salarial de seus empregados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE MEDICAMENTOS** A Empresa acordante concederá a seus empregados, gratuitamente, medicamento de sua fabricação, desde que na prescrição conste a inscrição do médico junto ao Conselho Regional de Medicina - CREMEPE. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ÓCULOS** A Empresa acordante concederá a seus empregados, gratuitamente, uma unidade de óculos de fabricação própria, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que prescrito por médico oftalmologista. Na hipótese de o empregado não fazer uso de óculos, o direito, previsto nesta cláusula, poderá ser cedido ao seu cônjuge ou a um filho de menoridade civil, portador de deficiência ou enfermidade visual que resulte em prejuízo ao desenvolvimento da atividade escolar, mediante requerimento escrito dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos, com atestado médico anexo, subscrito por médico oftalmologista. A obrigação de dar, prevista no subitem anterior, não encerra natureza cumulativa. **Empréstimos CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** O LAFEPE firmará convênio/contrato com instituição financeira, possibilitando o empregado realizar empréstimo consignado com parcela de até 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido na 2ª quinzena do último mês anterior ao do requerimento. Caso o empregado realize o empréstimo e não possua saldo de salário suficiente para ser descontado o valor na 2ª quinzena, pode o LAFEPE realizar o referido desconto na 1ª quinzena do mês subsequente. **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO** Na hipótese de desimpedimento imotivado de empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, limitados a 11 (onze) anos, prestados ininterruptamente, a empresa acordante concederá aviso prévio correspondente a 60 (sessenta) dias. A partir do 12º ano de tempo de serviço, o aviso prévio observará o disposto na Lei nº 12.506, de 12/10/2011. A integração do aviso prévio ao tempo de serviço do empregado que possua até 01 (um) ano de serviço se limitará aos 30 (trinta) dias prescritos no artigo 487, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ultrapassado este período, a integração será baseada no período de aviso prévio a que fizer jus o empregado com base na Lei nº 12.506, de 12/10/2011. A ausência de concessão de aviso prévio, por parte da

Empresa acordante, em caso de desimpedimento imotivado, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes aos 60 (sessenta) dias previstos no item 1 desta cláusula, a título de aviso prévio indenizado, salvo quando ultrapassar o período de 11 (onze) anos de serviço, cuja indenização será correspondente ao período de aviso prévio previsto na Lei nº 12.506, de 12/10/2011. **Mão de Obra Feminina**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE Fica vedado o desimpedimento arbitrário ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Na hipótese de o ambiente de trabalho da empregada gestante se constituir nocivo ao seu estado gravídico, condição atestada mediante declaração de profissional médico habilitado, fica assegurada a remoção provisória daquela para outro setor, não insalutífero, no âmbito da Empresa acordante. **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE TREINAMENTO A empresa acordante promoverá treinamentos profissionais destinados a seus empregados, definidos a partir do Levantamento de Necessidade de Treinamento (LNT) junto aos diversos setores do LAFEPE. **Relações de Trabalho** □

Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE Fica assegurado, à empregada gestante, o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração integral. A licença-maternidade será deferida à empregada mediante comprovação médica, preferencialmente, a partir do oitavo mês de gestação. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a empregada será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício. No caso de aborto atestado por médico, a empregada terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito à licença maternidade, com remuneração integral, nas seguintes hipóteses: a) adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias; b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias; e c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias. A licença maternidade, nos casos de adoção, somente será deferida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã e possuirá a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço. **Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA Fica vedado o desimpedimento imotivado de empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente, desde que o mesmo esteja a menos de 1 (um) ano da aquisição de aposentadoria por tempo de serviço. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

1. Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Laboratório acordante implantará Programa de Incentivo à Aposentadoria, contemplando obrigação de pagar uma indenização compensatória aos empregados, detentores de aposentação por tempo de contribuição ou pela regra estatuída no artigo 01º, da Medida Provisória número 676 de 17 de junho de 2015, quando esses mesmos empregados, espontaneamente, sem justa causa, formularem pedido de demissão (rescisão do contrato de trabalho correlato), protocolizado em requerimento escrito na Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU. 2. A indenização compensatória, prevista nesta cláusula, não se constitui em parcela dotada de natureza salarial, não integrando o salário do empregado beneficiário. 3. A Empresa acordante pagará a indenização compensatória, a benefício dos empregados aposentados, no termo de rescisão contratual de trabalho, em rubrica própria, na forma vazada em sucessivo: a) indenização compensatória igual a 9 (nove) vezes a última remuneração mensal do

empregado requerente, desde que o requerimento haja sido protocolizado na Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU em até 3 (três meses após aposentação por tempo de contribuição ou na forma prescrita no artigo da Medida Provisória número 676 de 17 de junho 2015;b) indenização compensatória igual a 8,5 (oito vírgula cinco) vezes a última remuneração mensal do empregado requerente, desde que o requerimento haja sido protocolizado na Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU no intervalo temporal de 4 (quatro) até 6 (seis) meses após a aposentação por tempo de contribuição ou na forma do artigo da Medida Provisória número 676 de 17 junho 2015;c) indenização compensatória igual a 8 (oito) vezes a última remuneração mensal do empregado requerente, desde que o requerimento haja sido protocolizado na Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU no intervalo temporal de 7 (sete) meses até 2 (dois) anos após a aposentação por tempo de contribuição;e) indenização compensatória igual a 5 (cinco) vezes a última remuneração mensal do empregado requerente, desde que o requerimento haja sido protocolizado na Coordenadoria de Recursos Humanos – CORHU no intervalo temporal superior a 2 (dois) anos da aposentação por tempo de contribuição ou na forma do artigo da Medida Provisória número 676 de 17 de junho de 2015.4. Os empregados detentores da aposentadoria por tempo de contribuição, cujo direito foi adquirido antes da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, com decisão homologatória por parte da Previdência Social publicada, os prazos e valores acima elencados vigorarão a partir da celebração desta norma coletiva.5. Para efeito exclusivo de quantificação da indenização compensatória, prevista nesta cláusula, compreende-se por remuneração mensal o conteúdo normativo disposto no artigo 457, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se gratificação de função, adicional noturno, horas extras, adicional de insalubridade, etc. **Estabilidade Adoção CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAIS ADOTANTES** Empresa acordante concederá licença remunerada ao empregado que adotar menor impúbere de até 1 (um) ano de idade, com a finalidade de possibilitar a formalização da adoção epigrafada. A licença remunerada, prevista nesta cláusula, será de 3 (três) dias, consecutivos ou não, de conformidade com a necessidade do empregado adotante. **Outras normas de pessoal CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS** A Empresa acordante autorizará o Sindicato profissional a afixar em seus quadros de avisos, matérias de interesse restrito e exclusivo da categoria profissional, desde que subscrito por um dirigente sindical e aprovado o seu conteúdo pela Direção da Empresa acordante. Fica vedada a divulgação de matéria com conteúdo político-partidário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE DO CRACHÁ E DO CARTÃO MAGNÉTICO** O LAFEPE garantirá a seus empregados o fornecimento gratuito da primeira via do crachá funcional e do cartão magnético de vale-transporte. Na hipótese de ocorrência de extravio do crachá ou do cartão magnético, por furto ou roubo devidamente comprovado, ou ainda ocorrendo a inutilização por defeito resultante de ato involuntário, o LAFEPE fornecerá uma segunda via, gratuitamente. Na ocorrência de outras hipóteses, não previstas no subitem anterior, constituirá ônus exclusivo do empregado o custeio do crachá ou cartão magnético, através de desconto em folha salarial. **Outras estabilidades CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** O LAFEPE concederá a seus empregados, em gozo de benefício previdenciário, exclusivamente durante os primeiros 90 (noventa) dias, os direitos previstos nas cláusulas DÉCIMA TERCEIRA – VALE- ALIMENTAÇÃO, DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE e VIGÉSIMA – AUXÍLIO ÓCULOS deste Acordo Coletivo de Trabalho. O esgotamento do prazo estatuído no subitem anterior resultará na automática suspensão do cumprimento dos direitos previstos nesta cláusula. **Jornada de Trabalho** **Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFICAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO** Os Farmacêuticos Industriais lotados na Coordenadoria de Produção –

COPRO; Coordenadorias de Controle de Qualidade – COQUA; Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento – COPeD; Coordenadoria de Boas Práticas de Fabricação - COBPF; Coordenadoria de Logística – COLOG e na Coordenadoria de Planejamento e Controle de Produção - COPCP, cumprirão jornada de trabalho diária, de segunda-feira a sexta-feira, das 07 horas às 15 horas, com intervalo intrajornada de uma hora, tudo sem qualquer prejuízo salarial aos referidos profissionais. **Prorrogação/Redução de Jornada CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA** As partes acordantes ajustam a adoção da prorrogação da jornada de trabalho diária dos Farmacêuticos Industriais e Analista em Qualidade Industrial, jungidos contratualmente ao LAFEPE. A prorrogação e compensação da jornada de trabalho mensal, pactuada nesta cláusula, se afigura autoaplicável, possuindo eficácia jurídica imediata e dispensa a celebração de acordo individual entre a Empresa acordante e seus empregados. A prorrogação e compensação da jornada de trabalho, prevista nesta cláusula, obedecerão a variações em virtude da existência de jornadas de trabalho díspares no âmbito da Empresa acordante. As partes acordantes declaram válidas e juridicamente eficazes as jornadas de trabalho, praticadas no âmbito da Empresa acordante no ato de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, que envolvam o cumprimento de prorrogação e compensação de jornada de trabalho. **Compensação de Jornada CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS** Na hipótese de um feriado recair em um dia de sábado, a Empresa acordante creditará 04 (quatro) horas no quantitativo de horas compensatórias relacionadas ao Acordo Coletivo de Trabalho, respeitante à compensação de dias impresados, provenientes dos feriados nos anos de 2017 e 2018; No caso de um feriado recair em um dia da semana, no interstício entre a segunda-feira e a quinta-feira, a Empresa acordante debitará 01 (uma) hora no quantitativo de horas compensatórias relacionadas ao Acordo Coletivo de Trabalho, respeitante à compensação de dias impresados, provenientes dos feriados nos anos de 2017 e 2018. **Faltas CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas hipóteses descritas em sucessivo: a) 03 (três) dias úteis, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmã(o) ou pessoa que declaradamente figure como sua dependente econômica; b) 04 (quatro) dias, em razão de casamento. **Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NO REGISTRO DA FREQUÊNCIA** A Empresa acordante tolerará até 3 (três) atrasos ao trabalho, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20 (vinte) minutos. Na hipótese prevista no subitem anterior, o chefe imediato do empregado promoverá o abono dos atrasos ao trabalho, sendo vedada à Empresa acordante materializar o desconto salarial respeitante aos atrasos regularmente abonados. Quando houver reclamação de desconto indevido pelo trabalhador, a empresa, constando o equívoco, reembolsará o mesmo em até 5 dias após a reclamação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS E FOLGAS** Constitui prerrogativa de a Empresa acordante obedecer aos feriados em consonância com o calendário da Cidade do Recife. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA NOS ATRASOS** A Empresa acordante compromete-se a não efetuar o desconto do repouso semanal remunerado (RSR) do empregado que haja incidido em até 5 atrasos não justificados. Na hipótese de o empregado incorrer, no trintídio, em mais de 5 atrasos ao trabalho, sem justificativa plausível, a Empresa acordante materializará o desconto salarial, inclusive no que atine ao repouso semanal remunerado, na forma estatuída na legislação em vigor. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGAS COMPENSATÓRIAS** A Empresa acordante concederá folgas compensatórias aos empregados que tiverem atuado no serviço eleitoral, por requisição do Tribunal Regional Eleitoral, mediante agendamento com o superior hierárquico imediato (gestor imediato), observada antecedência de 72 (setenta e duas) horas no aprazamento, de no mínimo 02 (duas) folgas em cada

solicitação. As folgas compensatórias, estipuladas nesta norma coletiva, somente poderão ser concedidas no limite temporal de 2 (dois) anos, contados da data da eleição respectiva, caducando após a exaustão do biênio ora avençado.

Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE Fica assegurado, ao empregado, o direito à licença paternidade de 10 (dez) dias, com remuneração integral. A licença paternidade será deferida ao empregado mediante comprovação, tendo início a partir do dia do nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Empresa Acordante, na vigência desta norma coletiva, concederá aos seus empregados públicos, sob a rubrica de empréstimo de férias, a título de antecipação salarial, o valor correspondente a uma remuneração mensal do empregado beneficiário, com vencimento da obrigação de pagar apazada para o último dia útil do mês em que o empregado gozar férias. Fica avençado entre as partes acordantes que o valor do empréstimo de férias será descontado das remunerações mensais do empregado, na Folha de Pagamento do LAFEPE, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês imediatamente posterior ao gozo das férias onde se operou o empréstimo a título de antecipação salarial. Para fazer jus ao Empréstimo de Férias o empregado interessado deverá entregar solicitação por escrito à Coordenadoria de Recursos Humanos, até o último mês do período aquisitivo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES A

Empresa acordante fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes higienizados diariamente, destinados a uso exclusivo no desenvolvimento do trabalho nas hostes do LAFEPE.

Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO Para

efeitos de abono de falta/atraso do empregado, fica acordado que, em caso de acompanhamento de dependente, a Coordenadoria de Recursos Humanos inserirá a justificativa no REP. Contudo, somente serão abonadas, mensalmente, no máximo, 12 (doze) horas para consulta médica e, em caso de internamento, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. Consideram-se dependentes, para efeitos desta cláusula, os pais acima de 65 anos, os filhos menores de 18 anos e o cônjuge/companheiro, devendo ser comprovado o parentesco.

Primeiros Socorros CLÁUSULA

QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS A Empresa acordante

manterá, em suas dependências, material compatível para a prestação de primeiros socorros a seus empregados na ocorrência de eventual acidente ou mal súbito. Em caso de urgência, necessitando o empregado de remoção para unidade hospitalar, se constitui em ônus da Empresa acordante o custeio do transporte do hipossuficiente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças

Profissionais CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GINÁSTICA LABORAL

Durante a vigência deste Acordo Coletivo, o LAFEPE implantará ginástica laboral que será destinada a todos os empregados lotados a sua sede, excepcionando, assim, os lotados nas Farmácias LAFEPE.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local

de Trabalho CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES

SINDICAIS Os dirigentes do Sindicato acordante terão livre acesso às dependências da Empresa acordante, até 2 (duas) vezes ao ano, com a finalidade de promoverem a sindicalização de empregados, desde que comuniquem à Direção da Empresa acordante, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A Empresa acordante coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização. A remuneração dos dias de ausência ao trabalho será objeto de negociação entre o empregado interessado e o LAFEPE. Constitui ônus de o empregado partícipe comprovar junto à Coordenadoria de Recursos Humanos do LAFEPE a sua efetiva participação no evento. O LAFEPE permitirá a entrada da Diretoria do SINFARPE,

3 (três) vezes por ano, no horário do expediente, para realização de assembleia da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A Empresa acordante concederá licença remunerada integral a 2 (dois) de seus empregados eleitos como Diretores do Sindicato acordante, incluindo-se o Diretor Presidente, se for o caso, e licença remunerada durante meia jornada até mais 3 (três) de seus empregados, eleitos para cargos de Diretoria do Sindicato acordante, com a finalidade de prestar serviços a este último, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dispostos na legislação em vigor, em atos normativos internos, e neste Acordo Coletivo de Trabalho. A liberação, de que trata o subitem anterior, cessará, automaticamente, ao término do mandato dos dirigentes sindicais.

Contribuições Sindicais CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL A Empresa acordante fica expressamente autorizada a descontar dos salários de seus empregados, desde que comprovadamente investidos na condição de associados ao Sindicato acordante, o valor correspondente à mensalidade sindical. Para efeito de cumprimento do disposto nesta cláusula, a Empresa acordante observará os termos de autorização de desconto salarial da mensalidade sindical, subscritos pelos empregados associados e protocolizados pelo Sindicato profissional junto à Coordenadoria de Recursos Humanos do LAFEPE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A LAFEPE descontará dos seus empregados farmacêuticos e analistas da qualidade, sindicalizados, uma contribuição assistencial concernente a 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador, recolhendo a respectiva importância ao Banco do Brasil S/A agência 3108-9-Espinheiro Conta Corrente 41.937-0 em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco. Esta contribuição deverá ser depositada até o dia 10 do mês subsequente da homologação do acordo coletivo de trabalho, na conta corrente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco SINFARPE, de nº 41.9370, do Banco do Brasil S.A., Agência 31089. A empresa remeterá ao SINFARPE, cópia do comprovante de depósito desse desconto. Fica assegurado o direito de oposição dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, nos 10 (dez) dias que se seguirem ao registro deste acordo na Superintendência Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS O farmacêutico poderá solicitar a Empresa acordante a liberação da atividade laborativa, limitando-se tal liberação a 4 (quatro) empregados associados, no limite máximo de 2 (duas) vezes ao ano, para a participação em congresso, cursos ou eventos de notório interesse da profissional. A liberação, prevista no subitem anterior, corresponderá aos dias previstos à realização do congresso, curso ou evento, não podendo ultrapassar o limite de 8 (oito) dias. A ausência ao trabalho, prevista nesta cláusula, não será computada para efeito de redução e/ou desconto alusivo às férias, décimo terceiro salário e repouso semanal remunerado. Constitui ônus do empregado participar e comprovar junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Empresa acordante a sua efetiva participação no evento.

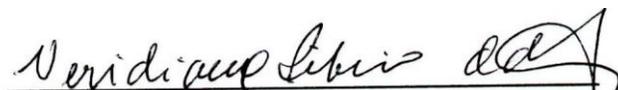
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADESÃO AO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR A Empresa acordante aderirá, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ao Programa de Cultura do Trabalhador, com o escopo de beneficiar os seus empregados públicos, permitindo a estes últimos o exercício de direitos culturais e acesso às fontes de cultura, nos limites estritos da normatização ínsita na Lei número 12.761, de 27 de dezembro de 2012, Decreto número 8.084, de 26 de agosto de 2013, e Instrução Normativa número 2, de 4 de setembro de 2013, e das disponibilidades financeiras do LAFEPE.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE Compete à

Justiça do Trabalho dirimir eventuais litígios que resultem do conteúdo deste Acordo Coletivo de Trabalho. **Outras Disposições CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBJETO** Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade estabelecer condições laborais, de alcance coletivo, aplicáveis no âmbito dos contratos individuais de trabalho, celebrados entre a Empresa acordante e o seu elenco de empregados públicos investidos nos cargos de Farmacêutico Industrial e Analista em Qualidade Industrial. Constituem-se como beneficiários das condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho todos os Farmacêuticos Industriais e Analistas em Qualidade Industrial da Empresa acordante, operando, este negócio jurídico coletivo, eficácia nos limites dispostos neste instrumento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA** O descumprimento das obrigações de fazer, dispostas neste instrumento normativo, sujeitará a Empresa acordante ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento), por empregado, sobre o piso salarial, avençado neste Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** 1. Constitui faculdade do empregado-estudante, regularmente matriculado no primeiro, segundo ou terceiro grau de instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, ausentar-se da jornada de trabalho com antecedência de 3 (três) horas da realização de provas e exames escolares programados, desde que comunique à Empresa acordante, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. 2. O empregado comunicará à empresa acordante, por escrito, sobre a realização do exame a que alude o subitem anterior, juntando o calendário escolar ou declaração do respectivo estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, promovendo, posteriormente, a comprovação de ter se submetido ao exame de prova escolar epigrafado, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA** 1. As partes acordantes ajustam a adoção da prorrogação da jornada de trabalho diária dos empregados, jungidos contratualmente ao LAFEPE. 2. A prorrogação e compensação da jornada de trabalho mensal, pactuada nesta cláusula, se afiguram auto-aplicável, possuindo eficácia jurídica imediata e dispensa a celebração de acordo individual entre a Empresa acordante e seus empregados. 3. A prorrogação e compensação da jornada de trabalho, prevista nesta cláusula, obedecerão a variações em virtude da existência de jornadas de trabalho díspares no âmbito da Empresa acordante. 4. As partes acordantes declaram válidas e juridicamente eficazes as jornadas de trabalho, praticadas no âmbito da Empresa acordante no ato de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, que envolvam o cumprimento de prorrogação e compensação de jornada de trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS** Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa acordante, acaso decida, unilateralmente, nos limites do seu poder potestativo, pela concessão e gozo de férias coletivas aos seus empregados ou parte deles, fixará o início das férias coletivas para o 1º dia útil do mês de janeiro. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS** As partes acordantes declaram a primazia das condições de trabalho, ínsitas nos contratos individuais de trabalho e nas normativas internas, diante de eventual edição superveniente de norma coletiva ou lei federal, exceto se estas últimas se afigurarem mais favoráveis aos hipossuficientes. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REVISÃO DO PCCS E DO SIDE** A empresa acordante se obriga a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e o Sistema de Incentivos por Desempenho de Equipe – SIDE, bem como a apresentar ao SINFARPE as minutas do PCCS/SIDE em até 30 dias da homologação da CCT, a fim de viabilizar a análise e a realização de sugestões pelo Sindicato acordante. A decisão sobre a efetivação das alterações no PCCS e no SIDE dependerá da deliberação final do Diretor-Presidente da Empresa acordante. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE** Fica

assegurada entre as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria profissional em 1º de agosto. VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA Presidente SIND DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Flávio Gouveia Presidente LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE. A mesa composta pela Presidente Dra. Veridiana Ribeiro, o tesoureiro Dr. Rodrigo Vasconcelos de Sales e do diretor Luciano Barros Costa. A presidente iniciou falando sobre os ganhos que a categoria teve durante o transcurso destes últimos cinco anos e da dificuldade nas negociações neste ano de 2017, ante a conjuntura econômica e política do País, mormente, pela reforma trabalhista que entrará em vigor a partir de meados de novembro/2017. Após longas discussões, os farmacêuticos aprovaram em AGE a pauta proposta e autorizaram o SINFARPE a representar a categoria e negociar o Acordo Coletivo de Trabalho junto ao LAFEPE. A Sra. Presidenta informou que não há prazo definido para o fim das negociações, mas que estará enviando, com a maior brevidade possível a pauta para o patronato. Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada às 20h00. Eu, Veridiana Ribeiro da Silva, presidente do SINFARPE, lavrei a presente, que será assinada por mim e encaminhado para o Sindicato da categoria com uma cópia da Lista de presença.



-Veridiana Ribeiro da Silva
Presidente do SINFARPE